

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2023**

**Autores:** Todos os Membros da Câmara Municipal de Araguaína

**Processo nº:** 015/2023

**Assunto:** “Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a legislatura de 2025/2028.”

**I – RELATÓRIO**

De autoria de todos os membros da Câmara Municipal de Araguaína, vem para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº002/2023, que “**Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a legislatura de 2025/2028.**”

**II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

O projeto visa a atualização da Lei Orgânica Municipal de Araguaína - LOM, alterando sua redação, especificamente dos §§ 2º e 3º do artigo 26 do referido diploma legal, para a devida adequação ao que se encontra previsto na Constituição Federal.

O quantitativo de membros da Câmara Municipal deve obrigatoriamente estar previsto em Lei Orgânica Municipal, sendo este instrumento normativo



devidamente adequado para tratar da presente matéria (proposta de emenda à lei orgânica).

Pois bem, embora a matéria do Projeto de Lei Ordinária em questão seja de caráter financeiro, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público, tendo em vista que tal situação não implica em qualquer prejuízo ao erário público já que a referida alteração somente tem prevalência a partir da legislatura iniciada em 2025, portanto, não alterando as atuais regras acerca do tema.

Ademais, o artigo 2º da referida propositura dispõe que as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários, extraordinários e, inclusive, respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise regula o reajuste anual a ser aplicado ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, motivo pelo qual se fez necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, cumpridos tais requisitos, esta Comissão entende que a presente propositura não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.

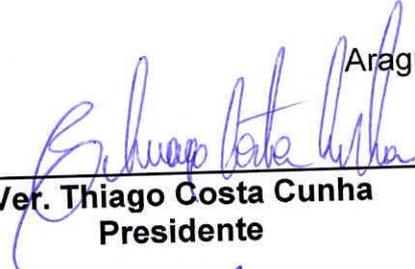


Outrossim, em análise ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, confirma-se que os requisitos de formalidade para o projeto de lei, conforme do art. 76 e seus incisos, encontram-se presentes neste projeto, devidamente assinalado por seu autor.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL**, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Araguaína, 04 de janeiro de 2023.



Ver. Thiago Costa Cunha  
Presidente



Ver. Alcivan José Rodrigues  
Vice-Presidente



Ver. Geraldo Francisco da Silva  
Relator



Ver. Luciano Félix Santana Sousa  
Membro

